



NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR-LIVRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso no cargo de Professor Titular-Livre, cargo isolado da carreira do magistério superior, dependerá de habilitação em concurso público de provas e títulos, regido, no âmbito da UFOP, por esta norma e subsidiariamente pela Resolução CUNI nº 1940/2017 e suas alterações. (Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)

Parágrafo único O cargo isolado de provimento efetivo objetiva contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa na Instituição, conforme determina o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º A abertura do concurso público para provimento do cargo de Professor Titular-Livre será aprovada, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o art. 39 da Lei nº. 12.772/2012, para a área designada pela Comissão de Recursos Humanos do CUNI.

Art. 3º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, conforme estabelece o art. 9º da Lei 12.772/2012, ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no *caput* será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de defesa de memorial, prova escrita, prova didática e prova oral (didática) (**Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324**) e prova de títulos.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

CAPÍTULO II DO EDITAL, DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4º O edital de abertura das inscrições para o concurso basear-se-á na legislação vigente, e será divulgado na página de concursos da UFOP e publicado no Diário Oficial da União.



~~§ 1º Na sessão de instalação dos trabalhos da comissão examinadora, o candidato apresentará todos os documentos exigidos, conforme o edital, apresentando deles 05 (cinco) cópias encadernadas.~~

§1º O momento da entrega dos documentos para avaliação será regulamentado em Edital, a cada fase. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

§ 2º Edital posterior, expedido pelo programa de pós-graduação que possui a vaga e divulgado na página de concursos da UFOP, fixará o local, a data e a hora de início do concurso, bem como designará a comissão examinadora.

Art. 5º Para cada área do concurso o colegiado do programa de pós-graduação designará uma comissão examinadora, composta de pelo menos quatro professores, sendo todos doutores, titulares ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

~~§ 1º A comissão examinadora deverá ter pelo menos 75% dos seus integrantes externos ao quadro de pessoal da UFOP.~~

§ 1º A comissão examinadora deverá ter pelo menos 75% dos seus integrantes externos ao quadro de pessoal da UFOP. A participação dos membros externos dar-se-á, preferencialmente, de forma remota, por meio da utilização das ferramentas de tecnologia de comunicação.

(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

§ 2º O membro da comissão examinadora pertencente ao quadro de docentes da UFOP atuará como seu presidente interino até a eleição do presidente, que deverá ser um dos membros externos.

§ 3º Na data e hora de início do concurso, o presidente interino presidirá a sessão de instalação do concurso, promovendo a eleição do presidente da comissão, lavrando-se a ata correspondente.

§ 4º As hipóteses de impedimento e suspeição de membros da comissão examinadora são as arroladas na Portaria Reitoria nº 24/2011.

§ 5º Qualquer membro da comissão examinadora poderá declarar-se impedido ou suspeito após o conhecimento da lista de candidatos, mediante comunicação ao presidente interino.

§ 6º Qualquer candidato poderá alegar o impedimento ou suspeição de um membro da comissão examinadora mediante requerimento ao colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, acompanhado das provas documentais que deseja que sejam consideradas, enviadas ou entregues à secretaria do programa, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do ato constitutivo da referida banca.

~~§ 7º Recebido o requerimento, será apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, que poderá retratar-se da decisão recorrida. Não havendo retratação, o recurso será encaminhado ao CEPE, para análise e julgamento na sessão subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos~~



Colegiados:

§7º Recebido o requerimento, este será apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, que poderá retratar-se da decisão recorrida. Não havendo retratação, o recurso será encaminhado ao Cuni, para análise e julgamento na sessão subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

~~§ 8º Julgada procedente a impugnação de membro da comissão examinadora, o CEPE devolverá o processo ao colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, para recompor a comissão examinadora. A nova comissão será divulgada na página de concursos da UFOP, bem como nova data, horário e local de prova, caso haja necessidade dessa alteração.~~

§ 8º Julgada procedente a impugnação de membro da comissão examinadora, o Cuni devolverá o processo ao colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, para recompor a comissão examinadora. A nova comissão será divulgada na página de concursos da UFOP, bem como nova data, horário e local de prova, caso haja necessidade dessa alteração.

(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

§ 9º A comissão examinadora se tornará definitiva depois de apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorrido o prazo para apresentar impugnação.

Art. 6º Compete à comissão examinadora conduzir o certame até sua etapa final, na forma da lei, dentre outras atribuições previstas no edital do concurso.

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 7º O concurso público para o cargo de Professor Titular-Livre constará das seguintes etapas, que ocorrerão nessa ordem:

- I. Defesa de memorial, classificatória e eliminatória;
- ~~II. Plano de trabalho conforme especificado em edital;~~
- II. Prova escrita, classificatória e eliminatória; **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**
- III. Prova oral (didática), classificatória e eliminatória; **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**
- IV. Prova de títulos, apenas classificatória. **(Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)**

§ 1º Os critérios para avaliação e recurso de cada uma das etapas de prova (defesa de memorial, escrita, ~~didática~~ oral (didática) **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).** e prova de títulos) de cada área serão definidos no edital de abertura do concurso. **(Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)**

§ 2º As notas de cada uma das etapas de prova serão lançadas em formulário próprio, em valor de zero a cem, vedada qualquer justificativa ou comentário escrito. A nota final da etapa será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada



examinador. Apenas será classificado para a etapa subsequente o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 pontos.

§ 3º Os procedimentos para elaboração e aplicação das provas escrita e didática oral (didática) **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324)**. reger-se-ão em conformidade com a Resolução CUNI 1940/2017. (Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)

§ 4º A defesa de memorial destina-se à avaliação geral da qualidade científica e profissional do candidato, devendo o candidato fazer a sua apresentação em 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos, seguindo-se a arguição do candidato pelos membros da comissão examinadora comum tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada um.

§ 5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação definir os critérios de avaliação para a prova de títulos que constarão do edital.

§ 6º Após a definição dos critérios, nos termos do parágrafo anterior, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá enviar o barema da prova de títulos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação dos critérios de avaliação. Caso o barema seja homologado, o processo seguirá para a PROAD para publicação do edital. Em caso de não homologação, o processo retornará ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para reavaliação.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta pontos em cada uma das provas que possuem caráter eliminatório (defesa de memorial, prova escrita, prova didática oral (didática)) **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324)**. (Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)

Art. 9º A classificação far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética simples entre os pontos obtidos nas provas escrita, didática oral (didática) **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324)**, defesa de memorial e prova de títulos e será anunciada na sessão pública de encerramento do concurso em data e horário a ser fixado pela comissão examinadora. (Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)

Art. 10. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terão preferência aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003. Persistindo o empate ou em caso de não haver candidato na situação prevista no dispositivo legal referido, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:

- I. obtiver maior número de pontos na defesa de memorial;
- II. obtiver maior número de pontos na prova de títulos;
- III. obtiver maior número de pontos na prova escrita;



IV. for mais idoso.
(Redação Alterada pela CUNI Nº 2.277)

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

~~Art. 11. Contra o relatório final da comissão examinadora caberá recurso de mérito ao colegiado do programa de pós-graduação que possui a vaga, no prazo de dez dias contados da data de divulgação do relatório pela comissão, a ser afixado em quadro de aviso na secretaria do programa.~~

Art. 11. Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso de mérito e nulidade após a divulgação de cada etapa do certame que deverão ser protocolados pelo candidato por escrito junto à secretaria do programa de pós-graduação em até 24 horas após a publicação dos resultados da referida etapa. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

§1º Caberá a Comissão Examinadora deliberar sobre os recursos em até 24 horas divulgando os resultados para a continuidade das etapas do concurso. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

~~§2º O recurso deverá ser interposto por petição escrita conforme formulário disponível no endereço eletrônico do concurso e ser dirigido ao programa de pós-graduação de alocação da vaga, sob pena de não conhecimento; **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**~~

§2º O recurso deverá ser interposto por petição, por e-mail, conforme formulário disponível no endereço eletrônico do concurso e ser dirigido ao programa de pós-graduação de alocação da vaga, sob pena de não conhecimento.
(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

~~§3º Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos fora do prazo, como estabelecido no caput, por via postal ou fax ou correio eletrônico. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**~~
(Revogado pela Resolução Cuni nº 2515)

~~Art. 12. A classificação definitiva dos candidatos será homologada pelo GEPE, em resolução própria.~~

Art. 12. Da decisão final da Comissão Examinadora caberá recurso de nulidade ao Conselho Universitário da UFOP no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da divulgação do resultado, que será afixado no quadro de avisos da unidade. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

§1º A Comissão Examinadora certificará, nos autos do processo, a data de publicação do resultado. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

§ 2º O recurso deverá ser interposto por petição escrita e ser dirigido ao Conselho Universitário da UFOP, sob pena de não conhecimento. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**



§ 3º Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos fora do prazo. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

~~Art. 13. Do resultado do concurso homologado pelo CEPE caberá no prazo de dez dias, contados da data de sua publicação na página da UFOP na internet, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Universitário.~~

Art. 13. O Conselho Universitário deliberará sobre o recurso interposto na primeira reunião subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**

~~Art. 14. O Conselho Universitário deliberará sobre o recurso interposto na primeira reunião subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.~~

~~Art. 14. A classificação definitiva dos candidatos será homologada pelo CEPE, em resolução própria. **(Redação alterada pela resolução CUNI nº 2.324).**~~

Art. 14. A classificação definitiva dos candidatos será homologada pelo Cuni, em resolução própria.
(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

CAPÍTULO VII DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 15. O concurso público terá validade de um ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Durante a vigência do Concurso, sua lista de classificados poderá ser fornecida a outras Instituições Federais de Ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira do magistério superior, os documentos exigidos em lei e no respectivo edital, incluindo-se o(s) diploma(s) de pós-graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cuni.
(Alterado pela Resolução Cuni nº 2515)

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.